

PROJETO DE LEI Nº 001/2016
de 11 de março de 2015

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

OS VEREADORES DA MESA EXECUTIVA INFRA-ASSINADOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETEM À APRECIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÁLIA A SEGUINTE PROPOSIÇÃO:

Artigo 1º - Os subsídios dos agentes políticos (Prefeito e Vice-Prefeito), receberão a reposição inflacionária na ordem de 10,67% (**dez inteiros e sessenta e sete décimos por cento**), relativo ao IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE do período de 01/01 a 31/12/2015, passando a vigorar de acordo com os artigos seguintes.

Artigo 2º - A reposição inflacionária de que trata o artigo 1º será concedido de forma gradativa, conforme especificados nas alíneas de “a” e “b” deste artigo, e incidirá no valor da base da referência salarial de 31 de dezembro de 2015, de forma não capitalizada, aplicados da seguinte forma:

- a) 5,00% (cinco por cento) aplicados sobre os vencimentos de 31 de dezembro, a partir de 01 de março de 2016;
- b) 5,67% (cinco inteiros e sessenta e sete décimos percentuais) aplicados sobre os vencimentos de 31 de dezembro, a partir de 01 de agosto de 2016.

Artigo 3º - A revisão geral anual dos subsídios do Prefeito Municipal e Vice Prefeito, ocorrerá na forma do inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal.

Artigo 4º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta dos orçamentos vigentes, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de março de 2016 e ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cruzália – SP. 11 de março de 2016.

Valter Bernardino da Fonseca
Presidente

Cintia F. Henschel Machado
Vice-Presidente

Mauro Pacelli N. de Souza
1ª Secretário

José Roberto Cirino
2º Secretário

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO 001/2016

É incumbência da Câmara Municipal a revisão e fixação dos subsídios do Prefeito Municipal e Vice Prefeito, assim a Mesa propõe este projeto cumprindo obrigação legal.

Conforme manda o inciso V, do Artigo 29 da Constituição Federal, o ato fixatório deve ser consumado lei em seu sentido estrito, descartando-se decretos, resoluções ou outra deliberação.

Nos termos do exposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, deverá ocorrer através de *“Projeto de Lei”*, assegurada a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, na mesma data e sem distinção de índices, com a revisão dos subsídios de que trata o § 4º do artigo 39 da CF.

A questão também está expressa no Artigo 16 da Lei Orgânica do Município: “Compete à Câmara Municipal (...): Fixar a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores”.

Entendemos que o valor é condizente com a posição e responsabilidades inerentes ao Chefe do Executivo.

Câmara Municipal de Cruzália – SP. 11 de março de 2016.

Valter Bernardino da Fonseca
Presidente

Cintia F. Henschel Machado
Vice-Presidente

Mauro Pacelli N. de Souza
1ª Secretário

José Roberto Cirino
2º Secretário